CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/12/17
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 231, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 149 DE 2017.

PROPONENTE: Mauro Seibert/PP

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da segregação e da disponibilização do acondicionamento e da disponibilização adequada dos resíduos sólidos de origem domiciliar, no Município de Cascavel e dá outras providências, nos termos do art. 75, § 2° da Lei 6.706, de 2017 (Código de Posturas)

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto visa à obrigatoriedade da segregação do acondicionamento e da disponibilização adequada de resíduos sólidos de origem domiciliar no Município de Cascavel.

No que tange a iniciativa não se verifica impedimento, pois está em conformidade com o artigo 28 inciso VII da Lei Orgânica do nosso Município, neste mesmo sentido o artigo 28 inciso XI, alíneas "g" e "i" da também referida Lei Orgânica acima dispõe que é de iniciativa do Poder Legislativo matérias que dizem respeito ao meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 225:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ainda, o decreto n° 5.940, de 2006 regulamenta a separação dos resíduos recicláveis e o projeto em comento esta em concordância.

Desta feita, considerando a importância de um meio ambiente ecologicamente correto, o acondicionamento e separação do lixo é de suma relevância para a qualidade de vida de todos que necessitam do meio ambiente para sobreviver.

Neste diapasão, a matéria aludida é de interesse do Município, e tem seu resguardo legal na Carta Magna no artigo 30 inciso I.

Logo, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Relator	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de novembro de 2017.